



46. ANÁLISE AXIOMÁTICA-SISTÊMICA DO DIREITO INTERNACIONAL: O PAPEL DA CORTE INTERAMERICANA NA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA CLIMÁTICA E DOS DIREITOS HUMANOS

Nathan Gonçalves da Silva

Graduando em Direito, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0002-7607-9520>

<http://lattes.cnpq.br/4911618855097271>

ra133372@uem.br

Solange Montanher Rosolen

Doutora em Educação, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-8457-0515>

<http://lattes.cnpq.br/7339321491065575>

Maringá – Paraná – Brasil

smrosolen@uem.br

RESUMO: Este trabalho se configura como um projeto de pesquisa em curso, vinculado ao Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC), no âmbito das Ações Afirmativas, e financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). O ensaio surge da necessidade de aprofundar os estudos investigativos acerca dos fenômenos recentes relacionados à intensificação das mudanças climáticas. O projeto tem por objetivo central analisar o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos na promoção de uma justiça climática que convirja com a proteção dos direitos humanos. O estudo propõe investigar a crescente intersecção entre a proteção ambiental e os direitos fundamentais, destacando o papel ativista da Corte na interpretação do Pacto de São José da Costa Rica frente ao desafio climático. A Corte tem expandido sua jurisprudência para incluir questões ambientais, o que tem influenciado diretamente as políticas públicas ambientais dos Estados-membros, signatários do Pacto de São José da Costa Rica. Um ponto de destaque nesse contexto é o parecer consultivo de 2017, que reconheceu o direito a um meio ambiente saudável como um direito humano autônomo, impondo responsabilidades que ultrapassam as fronteiras nacionais. Conseqüentemente, o projeto visa explorar o impacto das mudanças climáticas no deslocamento forçado de populações vulneráveis, considerando o conceito de “refugiados climáticos”. Em epítome, busca-se demonstrar que a Corte Interamericana desempenha um papel determinante na integração entre justiça climática e direitos humanos, contribuindo para o desenvolvimento de uma nova ética jurídica que reconheça a interdependência entre dignidade humana e preservação ambiental, com enfoque particular no sul global. Este arcabouço analítico é construído a partir da teoria axiomática-sistêmica do direito internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Política Internacional; Justiça Social; Desenvolvimento Sustentável.

INTRODUÇÃO:

A Corte Interamericana de Direitos Humanos emerge como um baluarte na justiça climática e na proteção ambiental, atuando em resposta à omissão dos Estados signatários do Pacto de San José da Costa Rica. À luz dessa circunstância, a Corte assume um papel hermenêutico-ativista ao interpretar e aplicar os princípios de proteção aos direitos humanos, em particular em face dos

desafios impostos pela crise climática. Com o avanço do acervo jurídico ambiental nos tribunais internacionais de direitos humanos, observa-se a tendência de vincular os direitos individuais à proteção ambiental. No continente americano, onde questões ambientais graves são centrais, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem ampliado gradualmente seu alcance (Lima, 2020).

Esta mudança se direciona às tendências mais amplas do direito internacional, com vistas ao meio ambiente, nos quais os tribunais internacionais, como a Corte Internacional de Justiça (CIJ)⁷ articularam princípios fundamentais e introduzem considerações ambientais em vários domínios legais (Mammals, 2023). Cumpre ainda salientar que, a jurisprudência de reparações da Corte Interamericana em casos ambientais fornece um modelo para outras cortes supranacionais, como o Tribunal Penal Internacional (TPI)⁸, considerarem os danos ambientais dentro de seus mandatos (Pérez-León-Acevedo, 2024). Deste modo, ao promover uma arquitetura jurídica que enfatiza a justiça ambiental, a corte IDH contribui significativamente para a proteção dos direitos humanos em face da crise climática.

Destarte, entre o rol de discussões sobre a mudança do clima, encontra-se a intersecção premente, a qual é seguida por uma disruptura de questionamentos, sendo estes: a) Qual é o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos frente à mudança consistente do clima? b) Como as decisões da Corte Interamericana podem influenciar a política ambiental dos Estados-membros e a implementação de acordos bilaterais sobre a crise climática?

O escopo da análise dispõe-se compreender os acontecimentos no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, cuja atuação tem sido alvo de discussão. Nos últimos anos, a jurisdição internacional tem enfrentado escrutínio, em particular pela necessidade de abordar mudanças climáticas em conjunto com a preservação dos direitos humanos. Os direitos humanos fundamentais são preceitos universais da garantia da dignidade humana, que norteiam o desenvolvimento e o contínuo progresso da civilização (França *et al.*, 2024, p. 140).

Por conseguinte, em virtude dos fatos expostos, torna-se a convergência entre os dois temas

⁷INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). Request for an Advisory Opinion on the Obligations of States in Respect of Climate Change. Advisory proceedings initiated in 2023, requested by the United Nations General Assembly, based on a proposal from Vanuatu and other countries. Disponível em: <https://www.icj-cij.org>. Acesso em: 14 set. 2024.

⁸INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). Statement on the ICC's Role in Addressing Climate Change and Ecocide. The Hague: International Criminal Court, 2021. . Disponível em: <https://www.icc-cpi.int>. Acesso em: 14 set. 2024.



cada vez mais evidente, o que exige uma nova abordagem integrada que reconheça a relação entre as políticas de preservação ambiental e a proteção dos direitos humanos. Assim, em consonância com os argumentos apresentados, essa abordagem enfatiza, no cerne do Direito da Integração, a dimensão da colaboração entre os Estados latino-americanos, com foco na proteção dos direitos humanos e no respeito às decisões proferidas pela Corte Interamericana.

Cumprе ainda salientar que, a abordagem sistêmica da justiça climática é respaldada entre um conceito de justiça social, de modo que, a Corte IDH protagonizou avanços, os quais são significativos ao vincular a justiça climática aos direitos humanos por meio de seu Parecer Consultivo de 2018 sobre Meio Ambiente e Direitos Humanos. Este parecer estabelece um direito autônomo a um meio ambiente saudável sob a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, enfatizando os deveres do Estado que se estendem além das fronteiras nacionais.

A Corte vai além da supervisão pactuada, adotando uma postura ativa na criação de uma ordem jurídica internacional que reconhece a relação entre dignidade humana e meio ambiente. Assim, torna-se intérprete de uma nova ética, onde as manifestações ambientais afetam diretamente os direitos fundamentais. A sua atuação denota uma sofisticada compreensão do hermetismo que concerne às mudanças climáticas, corroborando que os danos ambientais impactam, em particular, as populações mais vulneráveis do continente americano, agravando desigualdades históricas e violando o direito à vida, à saúde, ao ambiente saudável e, por conseguinte, à própria dignidade humana. Desse modo, denota-se o papel da Corte Interamericana em seu trabalho proativo no Sul global.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Diante desse panorama, para a elaboração do trabalho investigativo, são utilizados os ensinamentos de Augusto Cançado Trindade, Wagner Menezes, Flávia Piovesan, Fábio Konder Comparato, entre outros.

Cançado Trindade é reconhecido por combinar perfeitamente conhecimentos teóricos com aplicações práticas no direito internacional⁹. Seu trabalho como consultor do Itamaraty e como juiz

⁹O direito pode ser dividido em direito interno e internacional para fins didáticos e metodológicos. O direito interno regula as relações dentro de um sistema jurídico nacional, subdividido em direito público (relações entre Estado



da Corte Internacional de Justiça (CIJ) exemplifica essa integração, mostrando sua capacidade de aplicar a teoria jurídica às situações do mundo prático. Ademais, desempenhou um papel fundamental no reconhecimento e expansão do conceito de normas de *jus cogens*, que são princípios fundamentais do direito internacional, que não podem ser violados (Almeida, 2022). Ele também trabalhou com a importância dessas normas na proteção dos direitos humanos e criticou as doutrinas jurídicas contemporâneas por não abordarem adequadamente as dimensões verticais das obrigações *erga omnes* (obrigações devidas a todos).

Cançado Trindade¹⁰ trabalha com o fundamento de Humanização do Direito Internacional, defendendo uma estrutura legal que priorize a dignidade humana e as considerações éticas. Assim, defende um *novo jus gentium* (lei das nações) que atenda às necessidades e aspirações da humanidade, em especial no contexto do século (Almeida, 2022).

À luz dessa circunstância, conforme exposto por Menezes (2024), o direito internacional se desenvolveu junto com a civilização humana, adaptando-se a várias concepções filosóficas e jurídicas ao longo do tempo. Ele reconhece sua evolução histórica e a necessidade de responder aos desafios contemporâneos na ordem jurídica. Segundo a Teoria Axiomático-Sistêmica de Wagner Menezes, essa teoria foi projetada para fornecer uma compreensão lógica e coerente do direito, baseando-se na filosofia e na matemática para estabelecer uma estrutura normativa estruturada. A teoria postula que a base do direito internacional é um axioma, que serve como valor referencial absoluto, e esses princípios estruturantes são influenciados pelas escolhas morais e éticas da sociedade. Uma estrutura metodológica que combina filosofia e matemática para construir uma compreensão lógica do direito.

Por sua vez, Piovensan (2024) aborda os direitos humanos a partir de uma perspectiva

e indivíduos) e direito privado (relações entre particulares). Já o direito internacional regula as interações entre sistemas nacionais, seja entre Estados e organizações (direito internacional público), ou entre particulares de diferentes países (direito internacional privado). Essa divisão ajuda a organizar o estudo jurídico sem isolar suas áreas de atuação (Aciolly *et al.*, 2017).

¹⁰A obra de Cançado Trindade aborda as bases do Direito Internacional e seus princípios fundamentais. Na terceira parte, foi reavaliada a teoria das fontes formais, destacando suas insuficiências atuais. A quarta parte discute a humanização do Direito Internacional e a ampliação da personalidade jurídica internacional. Na quinta e sexta partes, ele construiu um *novo jus gentium*, reafirmando seu caráter universal e apresentando novas áreas de aplicação. Por fim, a sétima parte examina a resolução de importação de controvérsias, defendendo a necessidade de jurisdição compulsória (Almeida, 2022).



abrangente, enfatizando a importância dos marcos legais internacionais e nacionais. A professora Flávia Piovesan destaca como os precedentes históricos que levaram à internacionalização dos direitos humanos estabeleceram as bases para as proteções modernas dos direitos humanos. Piovesan (2024) também se concentra no sistema interamericano, discutindo como esse sistema complementa os esforços internacionais e fornece mecanismos de responsabilidade e reparação por violações de direitos humanos.

Outro ponto importante abordado pela professora Piovesan é a tensão entre universalismo e relativismo cultural no discurso dos direitos humanos. Ela defende uma abordagem equilibrada que respeite as diferenças culturais e, ao mesmo tempo, defenda os padrões fundamentais de direitos humanos, enfatizando a urgência de que os sistemas jurídicos nacionais incorporem as normas internacionais de direitos humanos.

Adicionalmente, é relevante sublinhar que o estudo será precedido pela fundamentação teórica do professor Fábio Konder Comparato, que trabalha com a “Natureza inerente dos direitos humanos”. Comparato (2019) argumenta que os direitos humanos são inerentes à condição humana e não dependem do reconhecimento do Estado. Ele afirma que esses direitos são universais e devem ser respeitados independentemente das estruturas legais ou do reconhecimento governamental. Comparato também discute uma “consciência ética-coletiva”, refletindo a convicção de que a dignidade humana exige respeito por certos valores e direitos, mesmo quando estes não estão codificados pela própria legislação. De modo geral, a crítica de Comparato às limitações do direito positivo na proteção dos direitos humanos sugere que as proteções legais devem se alinhar à natureza intrínseca desses direitos para serem efetivas, indicando a necessidade de reforma contínua nas práticas jurídicas.

Ainda, Ramos (2024) discute a natureza universal dos direitos humanos, sugerindo que eles devem ser reconhecidos em todas as nações, sem exceção. Ele destaca a importância de mecanismos institucionais para garantir que esses direitos sejam respeitados. Finalmente, no campo do direito ambiental, destaca-se a produção do professor Ingo Wolfgang Sarlet em seu ensaio “Curso De Direito Climático”, no qual ele escreve com Gabriel Edge e Thiago Feierstein Feier. Esse ensaio cobre os principais tópicos relacionados ao direito climático, abordando a litigância climática em diversos países e a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos sob a perspectiva do direito fundamental a um clima limpo e seguro.

**METODOLOGIA:**

O projeto investigativo será orientado por uma metodologia hipotético-dedutiva, que, embora não seja o único aspecto importante, é essencial para o desenvolvimento da pesquisa. Em outro campo de visão, terá como meta trabalhar de modo objetivo com uma visão sistêmica do direito internacional a partir dos tribunais internacionais; quiçá o ativismo e legitimidade dos Tribunais Internacionais. O projeto investigativo será prolongado por uma metodologia hipotético-dedutiva, essencial para o desenvolvimento da pesquisa. O raciocínio hipotético baseia-se em modelos causais, que permitem a identificação de falhas múltiplas em sistemas com conhecimento incompleto (Console & Torasso, 1990).

A pesquisa objetiva trabalha com uma visão sistêmica do direito internacional à partir dos Tribunais Internacionais, em particular na Corte Interamericana de Direitos Humanos. A investigação será complementada por uma revisão bibliográfica, analisando não apenas as decisões da Corte, mas também sua relação com a hegemonia de aplicação pelos Estados, buscando proteger os direitos humanos e enfrentar a crise climática. Assim, o estudo aborda a jurisdicionalização da Corte, com uma perspectiva cosmopolita e de Direito Global.

Para alcançar os objetivos do projeto, será realizada uma análise criteriosa das medidas adotadas pelos Estados sob a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos; portanto, objetivo centrado nos países signatários do Pacto de São José da Costa Rica. O foco será uma avaliação dos planos de integração do Sul Global em resposta às mudanças climáticas, verificando se as ações geraram resultados práticos. Também será considerado o grau de comprometimento e cooperação entre os Estados-membros para garantir a eficácia das políticas climáticas.

A análise busca investigar as particularidades socioeconômicas e ambientais de cada região, destacando os desafios e as oportunidades de integração regional para mitigar os efeitos das mudanças climáticas. O estudo espera contribuir para a identificação de boas práticas e lições que possam servir de modelo para outras regiões, promovendo uma governança climática inclusiva e eficaz. Para mais, a pesquisa adotará uma abordagem taxonômica-sistêmica para analisar o direito internacional no contexto da justiça climática, com foco nas decisões da Corte Interamericana. Essa análise será organizada em seis eixos principais:

- 1) Natureza das revelações de direitos humanos: Classificação das decisões da Corte com



base nos direitos humanos violados em conexão com questões ambientais, como o direito à vida, à saúde e aos recursos naturais; 2) Impacto da crise climática: Categorizar as decisões em conformidade com o impacto climático envolvido, como desastres naturais, desmatamento, perda de biodiversidade, migração forçada, entre outros; 3) Responsabilidade do Estado: Analisar como a Corte responsabiliza os Estados pela inação ou ações que agravaram a crise climática, com base nos princípios de proteção dos direitos humanos; 4) Proteção de grupos vulneráveis : Avaliar padrões nas decisões que enfatizem a proteção de grupos vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas; 5) Integração de direitos humanos e meio ambiente : Verificar como a Corte foi construída e que liga os direitos humanos à justiça climática, estabelecendo precedentes para ações estatais em defesa do meio ambiente e dos direitos fundamentais e; 6) Aplicação de normas internacionais: Examinar como as decisões da Corte utilizam conceitos como *jus cogens* e obrigações *erga omnes* na proteção do meio ambiente e no combate à crise climática.

Estes seis eixos estruturam uma análise profunda das decisões da Corte, com o objetivo de estabelecer regras entre a justiça climática e a proteção dos direitos humanos no cenário internacional, identificando as responsabilidades dos Estados e os precedentes estabelecidos para enfrentar os desafios da crise climática.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

O processo investigativo busca compreender de forma clara e precisa o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) na promoção de um diálogo extensionista com os Estados latino-americanos em relação à crise climática. Isso significa investigar como a Corte tem fomentado um diálogo participativo, que envolve tanto os governos quanto as comunidades afetadas, para alcançar um entendimento sólido sobre as necessidades locais frente às mudanças climáticas. Este objetivo se intersecciona com a análise do impacto dessas mudanças nos demais países signatários do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Um dos eixos principais da investigação é a relação entre as mudanças climáticas e os deslocamentos forçados — o que na academia se refere ao conceito de "refugiados climáticos". A pesquisa examinará como o aquecimento global e seus efeitos diretos, como desastres ambientais e degradação de ecossistemas, estão forçando populações a migrarem, constituindo uma "nova classificação" de crise humanitária.



Espera-se, portanto, compreender, por exemplo, como a Opinião Consultiva nº 23 sobre Meio Ambiente e Direitos Humanos de 2017 trouxe novos avanços no debate recíproco sobre a crise climática em todo o continente americano e também no mundo. Além disso, busque entender como novos diálogos e a realização dessas opiniões consultivas podem impactar políticas públicas internacionais dos estados-membros para a mitigação da mudança do clima. Compreende-se que o debate participativo influencia para que políticas públicas sejam efetivadas na prática para que não ocorra, como muitas vezes, uma discrepância da aplicação prática quando comparado com o que está escrito no papel. Isso, por sua vez, pode repercutir em outros tribunais internacionais de direitos humanos, como, por exemplo, a Corte Europeia de Direitos Humanos e o Tribunal Africano de Direitos Humanos.

Destarte, entende-se que o debate participativo pode influenciar a efetivação de políticas públicas na prática, ao mesmo tempo, em que opera em um espectro de uma ordem jurídica internacional vinculada a uma noção jurídica constitucional¹¹ que protege e respalda os direitos humanos. Seria, portanto, uma espécie de transformação constitucional em toda a América Latina, atrelada ao direito internacional.

A partir dessa linha de pensamento, torna-se evidente que a Corte Interamericana de Direitos Humanos desempenha um papel imprescindível na promoção da justiça climática, ao integrar a proteção ambiental com a garantia dos direitos humanos. Através de sua atuação, em particular por meio de opiniões consultivas como a nº 23 de 2017, a Corte vem criando um espaço de diálogo participativo que possibilita aos Estados latino-americanos, e potencialmente outros, um entendimento mais profundo e comprometido com a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

A Corte não apenas fortalece a cooperação internacional para enfrentar o deslocamento forçado e a vulnerabilidade dos "refugiados climáticos", como também serve de exemplo para

¹¹Transformative constitutionalism refers to the interpretation of constitutional norms aimed at promoting deep social change. Originally proposed by Karl Klare in the context of South Africa, it was connected to "post-liberal law." However, Theunis Roux presents a view compatible with liberal constitutionalism. In Latin America, this approach, often referred to as "neoconstitutionalism," has been used by judges and scholars to address political and social inequalities. It seeks to reshape entrenched structures to build more democratic societies that respect human rights. This idea is especially relevant in Latin America, where issues such as violence and exclusion are prevalent. The Inter-American Court of Human Rights reflects this approach, responding to the region's needs with its legal rulings. The concept aligns with Nonet and Selznick's "responsive law," which contrasts with repressive or autonomous legal systems. (Von Bogdandy *et al.*, 2024).



outras instituições. Assim, a justiça climática emerge como uma dimensão essencial dos direitos humanos no século XXI, e a atuação da Corte Interamericana se revela vital para impulsionar políticas públicas efetivas, promovendo uma transformação jurídica em direção a uma maior proteção ambiental e social no contexto das crises climáticas.

Este estudo busca preencher uma lacuna crítica ao investigar como a Corte pode ampliar seu papel na proteção dos direitos humanos na conjuntura da crise climática, um problema que afeta de forma desproporcional os países em desenvolvimento - Sul global. O estudo tenciona contribuir, por conseguinte, para uma melhor percepção de como as cortes internacionais de direitos humanos podem ser atores essenciais na formulação de políticas climáticas que não apenas mitigam os impactos ambientais, mas também garantem a proteção dos direitos fundamentais de populações vulneráveis.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), projeto n.º 1455/ 2024 Justiça Climática e Direitos Humanos: Uma análise a partir da Corte Interamericana do Programa Institucional de Iniciação Científica - PIBIC nas Ações Afirmativas – PIBIC – Af do CNPq.

REFERÊNCIAS:

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba (atual). **Manual de Direito Internacional Público**. 26. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

ALMEIDA, Paula Wojcikiewicz. O legado de Antônio Augusto Cançado Trindade: as múltiplas facetas de um percurso voltado para a construção de um novo *jus gentium*. *CEBRI-Revista: Brazilian Journal of International Affairs*, n. 2, p. 186-200, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.54827/issn2764-7897.cebri2022.02.07.01.186-200.pt>. Acesso em: 03 out. 2024.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

CONSOLE, Luca; TORASSO, Pietro. Hypothetical reasoning in causal models. *International Journal of Intelligent Systems*, v. 5, 1990. Disponível em: <https://api.semanticscholar.org/CorpusID:122505457>. Acesso em: 28 set. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Opinião Consultiva OC-23/17 sobre Meio Ambiente e Direitos Humanos**. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2017. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_23_por.pdf. Acesso em: 14 set. 2024.

FRANÇA, Nathalia Penha Cardoso de et al. **Justiça climática internacional e decolonialidade – uma análise a partir do caso Lhaka Honhat v. Argentina**. In: MENEZES, Wagner; NUNES FILHO, Aldo; GIANNINI, Luisa; NOGUEIRA RODRIGUES, Mônica (Orgs.). **Tribunais internacionais em perspectiva decolonial**. Coordenação: Wagner Menezes. Curitiba, PR: Academia Brasileira de Direito Internacional - ABDI, 2024.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). **Request for an Advisory Opinion on the Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory proceedings initiated in 2023, requested by the United Nations General Assembly, based on a proposal from Vanuatu and other countries. Disponível em: <https://www.icj-cij.org>. Acesso em: 14 set. 2024

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Statement on the ICC's Role in Addressing Climate Change and Ecocide**. The Hague: International Criminal Court, 2021. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int>. Acesso em: 14 set. 2024.

LIMA, Lucas Carlos. The protection of the environment before the Inter-American Court of Human Rights: recent developments. **Rivista Giuridica dell'Ambiente**, v. 3, 2020. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4030143>. Acesso em: 07 set. 2024.

MENEZES, Wagner. **Axiomatic-Systemic Theory: The Foundation of International Law**. 21 ago. 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4936680>. Acesso em: 12 set. 2024.

MENEZES, Wagner (Ed.). **Direito Internacional e Decolonialismo**. 1. ed. São Paulo: Arraes Editores, 2024.

MENEZES, Wagner; PACHECO, José Ernani de Carvalho (Ed.). **Direito Internacional - Na América Latina**. 1. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

MENEZES, Wagner. **Curso de Direito Internacional: Doutrina, Legislação e Jurisprudência**. v. 1. 1. ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2023.

PEREZ-LEON-ACEVEDO, Juan-Pablo. Reparations in environmental cases: should the International Criminal Court consider the Inter-American Court of Human Rights jurisprudence? **Journal of International Dispute Settlement**, p. idae002, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1093/jnlids/idae002>. Acesso em: 12 set. 2024.

PIOVESAN, Flávia; CRUZ, Julia Cunha. **Curso de Direitos Humanos - Sistema Interamericano**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

Anais

II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM
proteção e inclusão de minorias e grupos vulneráveis



PROJETO DE EVENTO DE EXTENSÃO N.º 1818/2024 - SGCEX



PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 22. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A Humanização do Direito Internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

VON BOGDANDY, Armin *et al.* **The Impact of the Inter-American Human Rights System: Transformations on the Ground**. New York: Oxford Academic, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/oso/9780197744161.001.0001>. Acesso em: 24 set. 2024.

WEDY, Gabriel; SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Climático**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.